



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 781/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Barra do Turvo, por meio de sua Diretoria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Barra do Turvo, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Secretaria Municipal de Administração.

implantação da lei referida no *caput* deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barra do Turvo para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Barra do Turvo;

- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra do Turvo;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra do Turvo.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Natali de Lima Alves da Sec. Municipal de Educação – Dep. De Cultura;

II – Yuri Evangelista Stipp – Auxiliar Administrativo;

III – Janaína da Conceição Silvério Oliveira – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Osni João Pereira da Secretária Municipal de Desenvolvimento Economico;

V– Daniel Pepes Atanásio representante de da Sociedade Civil;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 3º A Diretora Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 06 de outubro de 2020.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal

João Apoleu de Araujo
Secretário de Administração

Natali de Lima Alves
Diretor de Cultura